



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 469, de 2022)

Dê-se ao *caput* do art. 137-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, na forma do Projeto de Lei nº 469, de 2022, a seguinte redação:

**“Art. 137-A.** Participar integrantes de torcidas organizadas de rixa em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva, antes, durante ou depois do evento esportivo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O autor do projeto, em sua justificação, fez inúmeras menções à violência praticada pelas torcidas organizadas, no entanto, verifica-se que o tipo penal foi elaborado de forma genérica. Entendemos, contudo, que se trata de um crime que na maioria das vezes é cometido especificamente pelos referidos grupos de pessoas, razão pela qual estamos apresentando a presente emenda para restringir o novo art. 137-A apenas aos integrantes das torcidas organizadas. Também estamos deixando claro no tipo penal que a rixa pode ser praticada antes, durante ou depois do evento esportivo.

Sala das Sessões,

Senador **CARLOS VIANA**

SF/22241.44338-87